

LEI Nº 441

Autoriza a Prefeitura Municipal de Itapecerica a contrair empréstimo por antecipação de receita, junto a Caixa Economica do Estado de Minas Gerais.

A Câmara Municipal de Itapecerica decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Itapecerica autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais um empréstimo até o valor de Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros), a título de antecipação de sua receita do corrente exercício de mil novecentos e sessenta e seis (1966), pagando os juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculados sobre o valor do empréstimo.

§ 1º - Além dos juros de 12% (doze por cento) ao ano, no caso de atraso do pagamento do débito decorrente do mutuo autorizado por esta lei, correspondentes ao período de inadimplencia.

§ 2º - Para a realização do empréstimo de que trata a presente lei, poderá a Prefeitura pagar, também as taxas exigidas pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, bem como emitir notas promissórias, cujos valores, somados, serão iguais ao valor do empréstimo.

Art. 2º - O empréstimo será resgatado, impreterivelmente, dentro do exercício de mil novecentos e sessenta e sete (1967), obedecendo-se ao prazo que for estipulado em contrato, a partir de de cujo termo final será exigido o resgate.

Art. 3º - Fica a Prefeitura autorizada a dar, para garantia do mútuo, as quotas do Imposto de Consumo e Imposto sobre a Renda de que trata o art. 15, parágrafos 4º e 5º, respectivamente, da Constituição Federal, que lhe forem destinadas a partir da data desta lei, podendo a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais descontar delas a quantia correspondente ao débito oriundo do empréstimo.

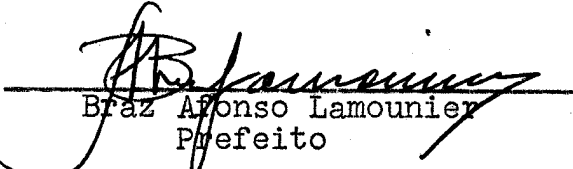
Art. 4º - Para efetivação da garantia prevista no art. anterior a Prefeitura poderá outorgar a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais procurações, com poderes irrevogáveis, para recebimento das quotas do Imposto de Consumo e Imposto sobre a Renda, junto a Delegacia do Tesouro Nacional em Minas Gerais.

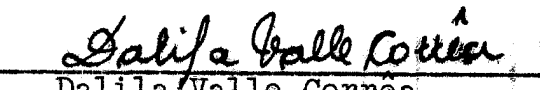
Parágrafo único - Os poderes permanecerão irrevogáveis até a data em que a Prefeitura apresentar à Delegacia do Tesouro Nacional em Minas Gerais uma certidão de que nada mais deve à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais.

Art. 5º - Para a solução de qualquer pendência referente ao contrato de mútuo autorizado no art. 1º desta lei, poderá a Prefeitura eleger o fóro de Belo Horizonte.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapecerica, 19 de setembro de 1966


Braz Afonso Lamounier
Prefeito


Dalila Valle Corrêa
Secretaria